



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA

LEI Nº375/2011.

Dispõe sobre a redação da Lei nº 288/2007 de 19 de Junho de 2007 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Miraima aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 288/2007, atendendo a Portaria nº 430 de 10 de dezembro 2008, passando Conselho Municipal do FUNDEB a ser composto por 10 membros, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes do poder público municipal, dos quais pelo menos 01 (um) deve pertencer aos quadros da secretaria de educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas municipais que não sejam servidores públicos municipais;
- h) 02 (dois) representantes de estudantes da rede pública de educação básica.

**Parágrafo Único** - Para cada membro titular devera ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA

assento no conselho, que substituirá em seus impedimentos temporários e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CASCS-FUNDEB.

**Art. 2º** A presente Lei, entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais revogados as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**, aos 25 dias do mês de abril de 2011.



**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal